



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Fica facultada a adesão, por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que optarem por retomar as atividades de atendimento ao público, ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, anexo a esta deliberação, junto à Procuradoria Geral do Município, para possibilidade de funcionamento com restrições, sob pena de penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem pela adesão deverão se encaminhar até a sede da Prefeitura Municipal – Avenida Brasil, 225, Jardim América – das 9h às 11h e 13h às 17h, munidos do Termo de Adesão assinado, além de cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, RG do proprietário, contrato social e informar telefone de contato.

Art. 3º Os estabelecimentos que não aderirem ao TAC deverão manter-se apenas com o funcionamento para o serviço de *delivery* - o qual permanece autorizado apenas com o rigoroso cumprimento de todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 11 dezembro de 2020.


ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo
Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”
Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2020/PGM

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2020, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Três Corações, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, por intermédio da sua Procuradora Geral ao final assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, todos aqueles que assinaram o TERMO DE ADESÃO que acompanha o presente TAC e o protocolaram junto à Procuradoria Geral do Município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19 de nº 056, de 09 de dezembro de 2020, que, dentre outros, proibiu a abertura de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres para atendimento ao público, excetuado o serviço *delivery*;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado ao Comitê pelos representantes de dito ramo de atividades, na data de 10/12/2020, solicitando a flexibilização da norma prevista pela Deliberação nº 056, sob a rubrica de “Plano Específico para Funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres”;

CONSIDERANDO que o escopo das normas instituídas pelo Comitê é o de intensificar as regras de combate e enfrentamento à disseminação do corona vírus, preservando a saúde da população, sem que gere, em contrapartida, desnecessário e desproporcional prejuízo à economia local;

DM.



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

CONSIDERANDO que, após fiscalização do funcionamento de alguns estabelecimentos do ramo, foi identificada a prática de medidas em desacordo com as regras básicas de distanciamento e higienização, mormente aquelas previstas pela Deliberação n° 16 do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO, ainda, o papel do Município de Três Corações, ora em atuação por meio do Comitê Gestor, de defensor dos princípios constitucionais e interesses fundamentais da sociedade;

resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85**, com o objeto e conforme cláusulas a seguir explicitados:

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta a adequação das práticas de distanciamento e higienização dos estabelecimentos caracterizados como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, proibidos de funcionar com atendimento ao público, pela Deliberação n° 056 do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19.

OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA 1ª: OS COMPROMISSÁRIOS poderão retomar as atividades presenciais de seus estabelecimentos, com atendimento ao público, assumindo, para tanto, a obrigação de respeitar, rigorosamente, todas as exigências impostas nas Deliberações expedidas pelo Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento,